



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.401, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea e de sangue no âmbito da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue, segundo critérios técnicos, o homem que realize, no mínimo, 03 (três) doações por ano, e a mulher, no mínimo, 02 (duas) doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública Municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo Único. O doador, para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu - MG -CEP 35685-000

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 4º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 26 de fevereiro de 2021.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal